

PARECER JURÍDICO Nº 04/2024

PROCESSO: 157/2024- PRTSERV-CEHOP

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 - Referente a Assinatura de 02 exemplares diários da AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda.

EMENTA:

*Inexigibilidade de Licitação.
Contratação Direta.
Assinatura de jornais
Fornecedor Exclusivo
Pressupostos legais.*

RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Gerência de Recurso Humanos, nos encaminhou o processo acima identificado, objetivando a contratação da empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da CEHOP, pelo período de um ano, tencionando pronunciamento jurídico acerca do procedimento adotado. Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documentos:

Justificativa para a contratação da empresa visando a assinatura do Jornal do Jornal Correio de Sergipe através da AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens desta Companhia por meio da Inexigibilidade de Licitação, vez que se trata de empresa detentora de exclusividade na comercialização do referido produto na cidade de Aracaju/Se;

Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;

Declaração sobre Aumento de Despesa;

C.I – Inexigibilidade Nº004/2024 datada de 12/03/2024, contendo o encaminhamento da Gerência, da Diretoria Administrativa e Financeira, informações da Assessoria de Planejamento sobre os Dados Informativos da Dotação Orçamentária e Autorização do Diretor Presidente da CEHOP;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N
[Assinatura]
b

Ata final emitida pelo Portal COMPRASNET/Se com resultado de etapa de lances;
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Comprovante de Inscrição;
Proposta de Assinatura da AJN Agência Jornal de Notícias Ltda;
Declaração de recolhimento de ICMS;
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Relativos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Declaração de que não emprega menores;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Simplificada - JUCESE

É o que há de mais relevante para relatar.

MÉRITO

Inicialmente cabe lembrar que o objetivo primordial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que a competição é um de seus fundamentos básicos. No entanto, quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado, o processo licitatório torna-se inexigível, conforme disciplina a Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, que em seu art. 30, inciso I, enumera expressamente algumas situações, *in verbis*:

Art. 30: A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Registre-se que, apesar do art. 30 da Lei que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificar três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, o que se verifica é que este rol não é exaustivo e possui natureza meramente exemplificativa; vez que seu *caput*

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N



exibe função normativa independente, bastando que esteja caracterizada a inviabilidade de competição para que se configure a inexigibilidade do processo licitatório.

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e conseqüentemente a sua exigibilidade.

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração.

E no caso em análise, conforme se depreende da apertada justificativa acostada aos autos, o objeto a ser contratado enquadra-se perfeitamente no conceito legal de serviço exclusivo, visto que a empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, detém o monopólio para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da CEHOP através da assinatura do jornal, ficando evidente a inviabilidade da competição.

CONCLUSÃO

Dessa forma, configurada a inviabilidade do procedimento seletivo e obedecidos os critérios consignados na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que admite a contratação direta de empresa ou representante comercial exclusivo. Outra opção não há, que a necessária contratação da empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, para assinatura do jornal visando o acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da CEHOP, vez que detém, na cidade de Aracaju/SE, a exclusividade na emissão dos mesmos.

E assim sendo, com fundamento no “caput” do art. 30 da Lei 13.303 de 2016, e estando os valores, a serem despendidos por esta Companhia, para a assinatura do jornal para acompanhamento das publicidades e execução diárias das clipagens da CEHOP, dentro dos praticados pelo mercado, alternativa não nos resta que a de opinamos favoravelmente a presente Inexigência de licitação, e conseqüentemente a contratação pela CEHOP da empresa AJN – Agência Jornal de Notícias Ltda, para acompanhamento das publicidades e execução diárias das

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N


clipagens da CEHOP, no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

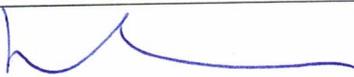
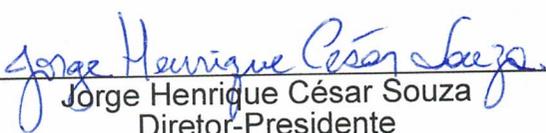
Por fim, ressaltamos a necessidade da publicação do resumo na imprensa oficial, bem como a homologação do Diretor-Presidente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É o nosso entendimento, S.M.J

Aracaju/SE, 02 de abril de 2024.


Maria Vanilda Bezerra Brandão

OAB/SE-1.922

VISTO:	RATIFICO:
 _____ José Anísio Torres Barreto Chefe da Ass. Jurídica em exercício	 _____ Jorge Henrique César Souza Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633